



**LEI N° 1.797, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo **3.480,00m<sup>2</sup>**, remanescente do Matadouro Municipal, para a empresa **DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS ALEXANDRE LTDA-EPP**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Empresa **DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS ALEXANDRE LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º 04.461.392/0001-47, com sede à Rodovia BR 163, Km 124,8 - Zona Rural, com ramo de comércio atacadista e distribuição de carnes bovinas e suínas, uma área de terras medindo **3.480,00m<sup>2</sup>** (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), remanescente do Matadouro Municipal, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob n° 8.653, com o seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, deste, segue confrontando com a área remanescente do Matadouro Municipal, com o rumo e distância: 75°30' NE e 116,00m até o vértice M2, daí defletindo à direita e confrontando com a área remanescente do Matadouro Municipal, com o rumo e distância de 14°30' SE e 30,00m até o vértice M3, daí defletindo à direita e confrontando com a área da Casa de Carnes Paraíso Ltda-ME com o rumo e distância de 75°30' NW e 116,00m até o vértice M4, e daí defletindo à direita e confrontando com a área remanescente da unificação das matrículas 10.417 e 12.851, com o rumo e distância de 14°30' NE e 30,00m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo **702,15m<sup>2</sup>** (setecentos e dois metros quadrados e quinze centímetros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo galpão para abrigo de câmaras frias para estocagem e distribuição de carnes bovinas e suínas, obrigando-se fazer uso de muro e calçada em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 50 (cinquenta) novos empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 10 de novembro de 2013.



**LEANDRO PÊRES DE MATOS**  
-Prefeito-

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição n. 973 de 22/11/2013

Ref. Projeto de Lei nº 91/2013  
Autor: Poder Executivo Municipal